



PROCESSO N.º : 1.209-2/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : SONIA MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito a pensão, bem como que o Ato que se refere a concessão do benefício atendeu a todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 9.251/2022, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo do benefício,

II) REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 301/2020/MTPREV, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 09/11/2020, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à **Sra. Sonia Maria dos Santos**, em razão do falecimento do ex-servidor, **Sr. Mamedes dos Santos**, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Apoio Administrativo e Ocupacional, Referência “003”, 30 horas, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, bem como no artigo 24, §1º, §2º e §3º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, 247, inciso II, e 252,





todos da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 524/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 26 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

